



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico Federal n.º 90041/2024

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Objeto: Contratação de serviços de cobertura securitária para imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Observação: Havendo divergência entre a descrição do item e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerá a especificação detalhada no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

Data de abertura da sessão pública:

02/07/2024 às 13h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Registro de Preços? () Sim (x) Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Edital exclusivo ME/EPP? () Sim (x) Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não	Aplicabilidade do Dec. 7174/2010? () Sim (x) Não
Processo SEI: 0009508-57.2024.6.26.8000			Edital híbrido? () sim (X) não Qual(is) item(ns) exclusivo(s) ME/EPP: não se aplica	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não
Valor total estimado: R\$ 21.082,87			Apresentação de amostra? () Sim (x) Não	Vistoria prévia? () Obrigatória; (x) Facultativa; () não se aplica	
Critério de Julgamento: Menor preço do prêmio do item único			Apresentação de prova? () Sim (x) Não		
Quantidade de itens: 2 itens			Quantidade de grupos: não se aplica		
Licitação Sustentável? () Sim (x) Não Indicação do critério de sustentabilidade: não se aplica					
Pedidos de esclarecimentos e impugnações: Até às 19h de 27/06/2024. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br					
Documentos de habilitação: Cláusula 15 do Edital					

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90041/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço do prêmio do item único**, visando à **contratação de serviços de cobertura securitária para os imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I e II a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro/pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 17/06/2024 até as 13 horas de 02/07/2024.

1.3 – No dia 02/07/2024, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1.4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de cobertura securitária para os imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2.2 - A licitação será formada por item único, conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.3 - O código e descrição do "CATMAT/CATSER" constante do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição do item a ser contratado quanto à especificação e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerá a especificação detalhada no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.2 - Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.

Observação 1 - A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

Observação 2 - As empresas participantes deste certame não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, conforme redação disposta em seu art. 3º, § 4º, inciso VIII, e alterações posteriores.

3.3 – Não poderão participar deste certame:

3.3.1 – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.3.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.3.6.1 - a vedação de que trata o item 3.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.3.7 – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.8 – empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.3.9 – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.3.10 - Também não poderão participar da presente licitação corretores de seguros ou intermediários, em razão da vedação constante nas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, observados os seguintes aspectos:

4.1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2 – A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.1 - Será de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (27/06/2024) até as 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro/à pregoeira, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos responder à matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.

5.1.1- Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja encaminhado no terceiro dia útil que antecede o certame, a matéria deverá ser decidida pelo pregoeiro/pela pregoeira até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

5.1.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro/à pregoeira por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

5.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, dentro do prazo estabelecido para resposta do pregoeiro/da pregoeira e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com a descrição do serviço a ser executado e seu preço.

6.3 – A proposta eletrônica deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 - está ciente do inteiro teor deste ato convocatório e dos seus Anexos e concorda com suas condições, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que atende aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.4.2 - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.4.3 – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.4.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21;

6.4.6 – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.5 - A falsidade das declarações de que trata o item 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço de acordo com a especificação e quantidade indicada no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6.6.1 – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.7 – Deverá constar da proposta eletrônica:

6.7.1 - no campo “preço”: preço, no valor do prêmio do item único, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

6.7.2 - no campo “descrição complementar”: descrição complementar do serviço ofertado, quando couber;

6.8 – O preço proposto deverá ser final, expresso em real, acrescido de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos – **exceto o IOF**, por força do disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306/2007, contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e encargos sociais, bem como eventuais custos com vistoria e emissão de apólice e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

6.9 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.10 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.11 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12 – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro/da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

6.14 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

6.15 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o TRE/SP, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.17 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.18 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.19 – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.20 – As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro/a pregoeira e as licitantes, vedada outra forma de comunicação

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

8.1.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO DO PRÊMIO DO ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço do prêmio do item único**.

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 – O pregoeiro/a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6 - Eventual exclusão de proposta da licitante nos moldes do item anterior, implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.8 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

8.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

8.11 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

8.13 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/a pregoeira, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

8.13.1 - Após o reinício previsto no item 8.13, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

8.13.2 - Encerrada a etapa de que trata o item 8.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

8.14 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 8.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

9.1 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o pregoeiro/a pregoeira, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 – Finalizada a etapa competitiva, caso haja empate entre duas ou mais propostas será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

10.2 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, nos termos dispostos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.1 – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

10.2.2 – empresas brasileiras;

10.2.3 – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.4 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço final em relação ao **preço máximo aceitável estipulado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no art. 34 da IN SEGES nº 73/22.

11.2 – Na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo aceitável, indicado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, o pregoeiro/a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

11.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.4 – **Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seu preço final superior ao preço máximo aceitável pela Administração estipulado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

11.5 - Quando a melhor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima dos preços máximos aceitáveis pela Administração, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem crescente de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da IN SEGES nº 73/22.

12 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro/a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Observação: A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

12.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro/a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

12.1.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.1.2.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro/a pregoeira poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

12.2 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e, estando em conformidade, solicitará **via chat**, no **prazo e nos moldes** elencados na cláusula 13 deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado.

12.2.1 – Recebida a proposta definitiva de preços e estando aquela de acordo com os requisitos formais exigidos neste Edital, o pregoeiro/a pregoeira procederá à aceitação da proposta no sistema.

12.3 - O não encaminhamento da proposta definitiva de preços, no prazo estabelecido na cláusula 13, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula 22 deste Edital.

12.4 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO DO PRÊMIO DO ITEM ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.5 – No julgamento das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.6 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

12.6.1 – contiver vícios insanáveis;

12.6.2 – não obedecer às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

12.6.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) definido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

12.6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme disposto no art.34 da IN SEGES nº 73/22;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

12.6.5 - não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias; ou

12.6.6 - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório.

12.7 - Encerrada a fase de julgamento da proposta, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos** para o registro de intenção de recurso, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital.

13 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

13.1 – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 12.2 deste Edital, deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

13.1.1 – O prazo disposto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

13.1.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira; ou

13.1.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.

13.1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

13.2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II deste Edital, a saber:

13.2.1 – PREÇO DO PRÊMIO DO ITEM ÚNICO expresso em real, acrescido de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos – **exceto o IOF**, por força do disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306/2007, contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e encargos sociais, bem como eventuais custos com vistoria e emissão de apólice e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos), de acordo com as especificações indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

13.2.2 – PRAZO PARA EMISSÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS: até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, conforme item 11.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

13.2.3. – PRAZO PARA EMISSÃO DAS APÓLICES: máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do pagamento dos prêmios dos seguros, conforme item 11.2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

13.2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

13.2.5 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

13.2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

14 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

Não aplicável ao objeto da presente contratação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

15.2 - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.3 - Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

15.4 - A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.5.1 – É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

15.5.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

15.6 - A verificação pelo pregoeiro/pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro/a pregoeira poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

15.8.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro/da pregoeira, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

15.9 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

15.9.1 – Habilitação Jurídica

15.9.1.1 – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo;

15.9.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.9.2 - Habilitação fiscal e trabalhista

15.9.2.1 - Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

15.9.2.2 - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.9.2.3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

15.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

15.9.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.9.3.1.1 - No caso de a licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

15.9.4 – Qualificação Técnica

15.9.4.1 – Certidão ou Declaração da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado de seguros brasileiro.

15.9.4.1.1 – Para verificação da autenticidade do documento descrito no item anterior será efetuada consulta ao sítio da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no link <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>.

15.9.5 - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

15.9.5.1 - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.

15.9.6 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

15.9.6.1 – O prazo disposto no item 15.9.6 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

15.9.6.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira, ou

15.9.6.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.

15.9.7 – O descumprimento das exigências contidas nos itens 15.9.1 a 15.9.4 determinará a inabilitação da licitante.

15.10 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

15.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

15.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10.3 – A licitante será convocada a encaminhar os novos documentos, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no chat.

15.11 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

15.11.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.12 – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro/a pregoeira habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

15.13 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recurso**, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital e, no caso de inocorrência de tal registro, poderá o pregoeiro/a pregoeira adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

15.14 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

16 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 - Quando o recurso apresentado recair sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

16.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

16.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, no Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - P.J.”.

18 – DO CONTRATO

Não aplicável à presente contratação.

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não aplicável à presente contratação.

20 – DO REAJUSTE

Não aplicável ao objeto da presente contratação.

21 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma e regramentos dispostos na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 22.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/pela pregoeira durante o certame;
- 22.1.2** – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 22.1.2.1** – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.2.2** – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.2.3** – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 22.1.2.4** – apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;
- 22.1.3** – não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.3.1** – recusar-se, sem justificativa, a receber a Nota de Empenho;
- 22.1.4** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- 22.1.5** – fraudar a licitação;
- 22.1.6** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.6.1** – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.6.2** – induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.7** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.8** – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 22.1.9** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.10** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.11** - der causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.12** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 22.1.13** - praticar ato fraudulento na execução do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

22.2 – Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 – advertência;

22.2.2 – multa;

22.2.3 – impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

22.4 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente para a infração administrativa prevista no item 22.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5 – Será aplicada multa nas seguintes ocorrências:

22.5.1 - moratória diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, nas hipóteses de atraso para emissão dos boletos bancários ou das apólices, ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

22.5.2 – compensatória

22.5.2.1 – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total licitado, para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3;

22.5.2.2 - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total licitado, para as infrações previstas nos itens 22.1.4 a 22.1.8 e 22.1.13, bem como para a infração prevista no item 22.1.10 que justifique a imposição de penalidade mais grave;

22.5.2.3 – de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) nas seguintes hipóteses:

22.5.2.3.1 - sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista no item 22.1.9 e 22.1.12;

22.5.2.3.2 – sobre o valor total licitado, para a infração prevista no item 22.1.11;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

22.5.2.4 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

22.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 a 6 anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8 e 22.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

22.11 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.12 – A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.14 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15 – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

22.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

22.17 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.18 - A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.19 – A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.20 - Os débitos da contratada para com o TRE/SP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o TRE/SP, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

22.21 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

23.1.1 – As licitantes deverão observar, ainda, as disposições contidas na [Resolução TRE-SP nº 630/2023](#), que institui a Política de Integridade e Compliance das Contratações do TRE/SP, a [Portaria TRE-SP nº 214/2015](#), que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a [Portaria TRE-SP nº 118/2023](#), que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

23.2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

23.2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

23.2.1.1 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.2.1.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 23.2.1.1, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

23.2.1.3 – O pregoeiro/a pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.2.1.4 – O pregoeiro/a pregoeira poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

23.2.2 – revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado (inciso II e § 2º do art.71 da Lei 14.133/21).

23.2.3 – adiar a data da sessão pública;

23.2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I e §1º do art. 138 da Lei n.º 14.133/21, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.3 – Com fundamento na Resolução TRE-SP nº 630/2023, as licitantes deverão:

23.3.1 - Abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

23.3.2 - Observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

23.4 - Durante o processo licitatório poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das licitantes, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

23.5 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

23.6 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

23.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

23.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

23.9 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

23.10 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

23.11 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

Vânia Cristina Guarnierie

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90041/2024

ANEXO I

1. OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de cobertura securitária para os imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM - IMÓVEIS

Descrição dos Serviços	Preço total máximo aceitável
Cobertura securitária (apólice coletiva), na modalidade seguro empresarial multirrisco, a 1º risco absoluto para incêndio, queda de raio e explosão, com coberturas adicionais (franquia de 10% dos prejuízos apurados, com um mínimo de R\$ 5.000,00) conforme especificado local a local, para o período de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia subsequente ao recebimento da nota de empenho pela adjudicatária., para os imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo I (Termo de Referência).	R\$ 21.082,87

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado conforme art. 6º, inciso XIII c/c inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) e igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.3.1 – Do disposto acima **excetua-se o IOF**, por força do disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306/2007, bem como eventuais custos com vistoria e emissão de apólice, deduzidos eventuais descontos, expressos em reais.

1.4 - Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Imóveis

DESCRIÇÃO	
Local 01 – Sede I - Ed. Miquelina, Brigadeiro e Anexo – Rua Francisca Miquelina, 123 CEP: 01316-900 – Tel. (11) 3130-2206 – 3130-2216 – Leiko	
Prédios.....	R\$ 54.192.781,45
Conteúdo	R\$ 38.799.893,10
Vendaval, granizo e impacto de veículo	R\$ 400.000,00
Danos elétricos.....	R\$ 600.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 600.000,00
Local 02 – Sede II - Edifício Dr. Falcão – Rua Doutor Falcão Filho, 121 CEP: 01007-010 – Tel. (11) 3130-2902 – Regina	
Prédio	R\$ 29.353.843,18
Conteúdo	R\$ 2.139.215,76
Vendaval, granizo e impacto de veículo	R\$ 400.000,00
Danos elétricos.....	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 200.000,00
Local 03 – Sede III – Rua Líbero Badaró, 73/77 - Centro CEP: 01009-000 – Tel. (11) 3130-2902 – Regina	
Prédio	R\$ 22.542.506,16
Conteúdo	R\$ 3.797.276,08
Vendaval, granizo e impacto de veículo	R\$ 400.000,00
Danos elétricos.....	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 200.000,00
Local 04 – Prédio Nothmann – Alameda Nothmann, 1146 CEP: 01216-001 – Tel. (11) 3822-2066 – ramal 2685/2687 Fátima	
Prédio	R\$ 11.305.387,42
Conteúdo	R\$ 19.733.620,21
Vendaval, granizo e impacto de veículo	R\$ 400.000,00
Danos elétricos.....	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 200.000,00
Local 05 – Edifício Júlio Marcondes – Rua Gal. Júlio Marcondes Salgado, 46 CEP: 01201-020 – Tel. (11) 3822-2066 – ramal 2685/2687 Fátima	
Prédio	R\$ 2.199.354,85
Conteúdo	R\$ 46.500,46
Vendaval, granizo e impacto de veículo	R\$ 400.000,00
Danos elétricos.....	R\$ 100.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 100.000,00
Local 06 – Cartório 002ª ZE – Perdizes – Rua Dr. Costa Júnior, 509 CEP: 05002-000 – Tel. (11) 3130-2702 Fax 3865-0153 – Ana Lúcia	
Prédio	R\$ 2.409.704,24
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00
Local 07 – Cartório 004ª ZE – Mooca – Rua Madre de Deus, 427 CEP: 03119-000 – Tel. (11) 3130-2704 Fax 2606-9791 – Antonio Galtieri	



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO	
Prédio	R\$ 1.775.983,98
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00
Local 08 – Cartório 248ª ZE – Itaquera – Rua Paulo Lopes de Leão, 166 – CEP: 08210-520 – Tel. (11) 3130-2709 Fax 2205-6364 – Marli	
Prédio	R\$ 1.383.842,49
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00
Local 09– Cartório 252ª ZE – Penha de França – Rua Jorge Augusto, 258 – V. Esperança – CEP: 03645-000 – Tel. (11) 3130-2713 Fax (11) 2958-7727 – Claudete	
Prédio	R\$ 1.967.279,17
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00
Local 10 – Cartório 255ª ZE – Casa Verde – Av. Casa Verde, 1819 CEP: 02519-200 – Tel. (11) 3130-2716 Fax 3966-4974 – Nilze	
Prédio	R\$ 806.361,30
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00
Local 11 – Cartório 320ª ZE – Jabaquara – Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2917 – CEP: 04309-011 – Tel (11) 3130-2724 Fax 5588-0413 – Marco Viana	
Prédio	R\$ 1.573.914,84
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00
Local 12 – Cartório 347ª ZE – Vila Matilde – Rua Fernão Albernaz, 400 CEP: 03532-000 – Tel. (11) 3130-2730 Fax 2651-3388 – Adriana	
Prédio	R\$ 843.803,04
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00
Local 13 – Cartório 351ª ZE – Cidade Ademar – Av. Cupecê, 1.147 CEP: 04365-000 – Tel. (11) 3130-2734 – Ivan	
Prédio	R\$ 1.455.484,25
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00
Local 14 – Cartório 353ª ZE – Guaianases – Rua Serra do Mar, 176/180 CEP: 08410-160 – Tel. (11) 3130-2736 Fax 2557-2093 – Nivaldo	
Prédio	R\$ 1.165.403,95
Danos elétricos.....	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 50.000,00



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO	
Local 15 – Cartório 381ª ZE – Parelheiros – Rua Maria Aparecida Anacleto, 104/108, esquina com Av. Pedro Roschel Gottzfriz, 210 CEP: 04809-160 Tel. (11) 3130-2743 Fax 5660-7730 – Leonilton Prédio Danos elétricos..... Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 1.462.095,74 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00
Local 16 – Cartório 390ª ZE – Cangaíba – Av. Cangaíba, 1.158 CEP:03712-000 – Tel. (11) 3130-2745 Fax 2642-6275 – Cristina Prédio Danos elétricos..... Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 2.021.781,86 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00
Local 17 – Cartório da 392ª ZE – Ponte Rasa – Av. São Miguel, 3.906 – Ponte Rasa – CEP: 03870-000 – Tel. (11) 3130-2746 Fax 2047-3481 – Lidia Prédio Danos elétricos..... Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 1.436.552,71 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00
Local 18 – Cartório 397ª ZE – Jd. Helena – Rua Cocá, 633 CEP: 08030-000 – Tels. (11) 3130-2747/2016-0519 Fax 2016-0520 – Luciana Prédio Danos elétricos..... Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 898.004,38 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00
Local 19 – Cartório da 417ª ZE – Parque do Carmo – Av. Líder, 3114/3116 – Parque do Carmo – CEP: 08280-005 – Tel. (11) 3130-2754 Fax 2254-5279 – Ricardo Prédio Danos elétricos..... Responsabilidade civil (danos corporais e materiais a terceiros).....	R\$ 831.292,06 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia subsequente ao recebimento da nota de empenho pela adjudicatária.

Modalidade de seguro empresarial multirrisco, a 1º risco absoluto para incêndio, queda de raio e explosão, conforme as importâncias seguradas para os locais acima discriminados;

1. coberturas adicionais conforme especificado local a local;
2. para as coberturas adicionais franquia de 10% dos prejuízos apurados, com um mínimo de R\$ 5.000,00.

Sistemas de Segurança:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- a) **Local 01** – Edifícios Miquelina, Brigadeiro e Anexo: hidrantes, extintores, vigilância desarmada das 6h30 às 21h e plantão 24 (vinte e quatro) horas da Polícia Militar, sistemas de detecção e de alarme de incêndio, gerador de energia e iluminação de emergência, e câmeras de vigilância;
- b) **Local 02** – Edifício Dr. Falcão: extintores, hidrantes, sprinklers e vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas, sistemas de detecção e de alarme de incêndio e iluminação de emergência e câmeras de vigilância;
- c) **Local 04** – Prédio Nothmann: hidrantes, extintores, sistema de monitoramento eletrônico, vigilância armada das 8h às 20h30 e sistema de alarme de incêndio e câmeras de vigilância;
- d) **Local 05** – Edifício Júlio Marcondes: monitoramento eletrônico, alarme e vigilância armada que ocorre somente quando o prédio é aberto, em horários incertos;
- e) **Locais 06 a 19 - Cartórios Eleitorais da capital:** extintores e sistema de monitoramento eletrônico e vigilância desarmada em horários estabelecidos de acordo com as necessidades do Cartório;

Conteúdo dos imóveis: móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos, sendo que nos locais 04 (Prédio Nothmann) e 05 (Edifício Júlio Marcondes) há também outros itens de almoxarifado conforme abaixo:

- a) **Local 04** – Prédio da Nothmann: Móveis e equipamentos de informática em geral (micros, kits de biometria, impressoras etc) e material de consumo diversos (expediente, suprimentos de informática, manutenção predial etc).
- a) **Local 05** – Edifício Júlio Marcondes: Móveis e material de consumo volumoso (pastas, papel toalha etc).

Observação 1: Os imóveis constantes deste Termo de Referência são próprios do Tribunal.

Observação 2: Os imóveis estavam segurados até o dia 11/06/2024 pela Companhia SOMPO SEGUROS.

Observação 3: Sistema de catracas instalado nos Locais 01, 02 e 04.

Observação 4: Será admitido como Limite Máximo Indenizável para a apólice de imóveis o valor de R\$ 92.992.674,55 (soma dos valores indicados para os Prédios e Conteúdo do Local 01).

Observação 5: Não houve sinistro nos últimos 12 (doze) meses.

Observação 6: O Local 03 trata-se de imóvel tombado pela Resolução 37 / CONPRESP / 92. Em um eventual sinistro do imóvel tombado, o valor a ser indenizado será através do valor de reconstrução e não de reconstituição. (Entende-se como reconstituição os valores históricos e que não tenham condições de indenização, com material da época da construção).

2. VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia subsequente ao recebimento da nota de empenho pela adjudicatária.

3. VISTORIA FACULTATIVA

As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão efetuar vistoria técnica facultativa, mediante prévio agendamento, conforme abaixo:

- a) O agendamento poderá ser realizado com as respectivas chefias, de segunda a sexta-feira, das 12h



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

às 18h, pelos telefones insertos no quadro resumo dos imóveis.

- b)** A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.
- c)** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistoria sem o prévio agendamento.
- d)** A licitante vencedora do certame poderá vistoriar os imóveis após o certame, sem que isto altere as condições de contratação.
- e)** A não realização da prévia vistoria facultativa não exime a licitante da obrigação de responder por eventuais prejuízos, estando sob sua responsabilidade e risco todas as informações necessárias para a preparação da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições elencadas neste Termo de Referência.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b)** cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d)** providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;
- e)** As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.
- f)** A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

g) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

h) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

i) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SP, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

j) A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

k) Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

l) As empresas contratadas deverão, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** contados do pagamento dos prêmios dos seguros, encaminhar as apólices à Seção de Locação e Cadastro de Imóveis (SeLCI), sem prejuízo de cópias para a Seção de Compras e Registro de Preços (SeCRP).

m) As apólices poderão ser enviadas através dos e-mails: selci@tre-sp.jus.br, com cópia para a secrp@tre-sp.jus.br e sem prejuízo do posterior envio pela via postal para o endereço: Rua Francisca Miquelina, 123 - 8º andar (sala 801) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01316-900.

n) A CONTRATANTE verificará se as apólices atendem aos regramentos do Edital e deste Anexo I (Termo de Referência), inclusive quanto aos valores de franquia admitidos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após o seu recebimento.

o) Para endosso de inclusão ou exclusão ou, para correção de dados, a CONTRATADA disporá de **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento do pedido expresso pelo Gestor do contrato.

p) O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência e, ainda a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazo pactuados;
- b) cumprir as demais obrigações a seu encargo tal como estipuladas no contrato.

6 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Sustentabilidade

6.3 - Na presente contratação não será(ao) exigida(s) comprovação(ões) de atendimento de critérios de sustentabilidade de acordo com a(s) justificativa(s) contida(s) nos Estudos Técnicos Preliminares.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4 - Não haverá a indicação de marca(s) de referência.

Da exigência de amostra

6.5 - Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de prova

6.6 - Não haverá a exigência de apresentação de prova.

Subcontratação

6.7 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.8 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.10 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



7 – PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às penalidades previstas em contrato.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O ajuste contratual, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

8.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

8.7.5. O fiscal técnico comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. As apólices serão recebidas provisoriamente para conferência de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

9.2. As apólices poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das apólices, após aceitação e mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

9.9.2. a data da emissão;

9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. o valor a pagar; e

9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.14. No caso de atraso provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição bancária, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1 - As exigências de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no edital.

10.2 - Para habilitação será exigida o seguinte documento complementar:

10.3 - Certidão ou Declaração da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado de seguros brasileiro.

10.4 - Para verificação da autenticidade do documento descrito no item 10.3 desta cláusula será efetuada consulta ao sítio da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no link <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>.

10.5 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL DO PRÊMIO POR ITEM**.

10.6 - O regime de execução do contrato será empreitada por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

11 – PRAZOS

11.1 – PRAZO PARA EMISSÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS: até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

11.2 – PRAZO PARA EMISSÃO DAS APÓLICES: máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do pagamento dos prêmios dos seguros.

11.3 - PREVISÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS: será aplicado multa no percentual de 0,2% do valor da nota de empenho, por dia de atraso, em caso de descumprimento de cada um dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

11.4 - As apólices deverão ser emitida no CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo: 06.302.492/0001-56

12 – ENTREGA DAS APÓLICES

12.1 – As empresas contratadas deverão, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** contados do pagamento dos prêmios dos seguros, encaminhar as apólices à Seção de Locação e Cadastro de Imóveis (SeLCI), sem prejuízo de cópias para a Seção de Compras e Registro de Preços (SeCRP).

12.1.1 – As apólices poderão ser enviadas através dos e-mails: selci@tre-sp.jus.br, com cópia para a secrp@tre-sp.jus.br e sem prejuízo do posterior envio pela via postal para o endereço: Rua Francisca Miquelina, 123 - 8º andar (sala 801) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01316-900.

12.2 – A CONTRATANTE verificará se as apólices atendem aos regramentos do Edital e deste Anexo I (Termo de Referência), inclusive quanto aos valores de franquia admitidos, no prazo **máximo de 20 (vinte) dias úteis** após o seu recebimento.

12.2.1 – Para endosso de inclusão ou exclusão ou, para correção de dados, a CONTRATADA disporá de **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento do pedido expresso pelo Gestor do contrato.

12.2.1.1 – A inclusão, exclusão e/ou correções de que trata o item 12.2.1 desta cláusula poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelas Seções de Transporte (SeTRANS) e pela Seção de Locação e Cadastro de Imóveis (SeLCI), do TRE/SP.

12.2.2 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

13 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

13.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso).

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. - A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90041/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:N.º.....			
BAIRRO:		CIDADE.....UF.....	
FONE: E-MAIL			
CEP:C.N.P.J.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
CPF:			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

- 1) O preço total do prêmio oferecido expresso em real, deverá ser acrescido de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos – **exceto o IOF**, por força do disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306/2007, contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e encargos sociais, bem como eventuais custos com vistoria e emissão de apólice e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos).
- 2) O endereço e o C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.
- 3) A presente proposta encontra-se em consonância com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico 90041/2024, que ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de sua transcrição.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ITEM ÚNICO – IMÓVEIS	PREÇO TOTAL
Cobertura securitária (apólice coletiva), na modalidade seguro empresarial multirrisco, a <u>1º risco absoluto</u> para incêndio, queda de raio e explosão, com coberturas adicionais (franquia de 10% dos prejuízos apurados, com um mínimo de R\$ 5.000,00) conforme especificado local a local, para o período de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia subsequente ao recebimento da nota de empenho pela adjudicatária., para os imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo I (Termo de Referência).	R\$ _____

7) Os imóveis estavam segurados até o dia 11/06/2024 pela Companhia SOMPO SEGUROS.

PRAZO PARA EMISSÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS:dia(s) útil(eis) (até 5 dias úteis), contado(s) da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

PRAZO PARA EMISSÃO DAS APÓLICES:dias corridos (**máximo de 20 dias corridos**), contados do pagamento dos prêmios dos seguros.

8) As apólices deverão ser emitidas no CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo: 06.302.492/0001-56.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2024.

Assinatura do representante

Nome legível